



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.593, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da administração direta do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da administração direta do Município de Pelotas, de forma parcelada e não-cumulativa.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos, no âmbito da administração direta municipal, serão reajustados linearmente pelo índice INPC/IBGE, apurado entre maio de 2017 a abril de 2018, correspondente a 1,7% (um vírgula sete por cento) a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos, no âmbito da administração direta municipal, serão reajustados em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 2018, a título de ganho real.

Art. 4º Até a promulgação de Lei que disponha acerca da instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será paga mensalmente, a título de complementação de salário ou vencimentos, a diferença a menor que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor do piso municipal para incidências de todas as vantagens funcionais que será reajustado conforme segue:

I – Em 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor de R\$ 683,77 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) perfazendo a importância de R\$ 695,39 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2018.

II – Em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de R\$ 683,77 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), acrescido ao valor já concedido no inciso anterior, perfazendo a importância de R\$ 698,81 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 5º O piso instituído para incidência de vantagens legais para os servidores do quadro do magistério público municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.198, de 09 de maio de 1989, será reajustado da seguinte forma:

I – Para cargo do quadro do magistério com carga horária semanal de 40h:

a) 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor de R\$ 1.443,52 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo a importância de R\$ 1.468,06 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos), a partir de 1º maio de 2018;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de R\$ 1.443,52 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$ 1.475,28 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de dezembro de 2018;

II – Para cargo do quadro do magistério com carga horária semanal de 30h:

a) 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor de R\$ 1.082,64 (um mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) perfazendo a importância de R\$ 1.101,04 (um mil cento e um reais e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2018;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de R\$ 1.082,64 (um mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$ 1.106,46 (um mil cento e seis reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de dezembro de 2018;

III – Para cargo do quadro do magistério com carga semanal de 20h:

a) 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor de R\$ 721,76 (setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) perfazendo a importância de R\$ 734,03 (setecentos e trinta e quatro reais e três centavos), a partir de 1º de maio de 2018;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de R\$ 721,76 (setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), acrescido ao valor já concedido na alínea anterior, perfazendo a importância de R\$ 737,64 (setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de dezembro de 2018;

Art. 6º Os percentuais de reajuste mencionados nesta Lei serão sempre aplicados nos vencimentos e salários do mês de abril de 2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto esta lei para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 29 de junho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo